

Resolução CN-SESI nº 0060/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel, de propriedade SESI/DR/PR, localizado na Av. Bento Rocha, s/n, Município de Paranaguá/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 037/2022-DIDEN e a Proposição nº 36/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi do Paraná, por meio do Ofício nº 03/2021 e da Resolução Regional nº 010/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel institucional, sem benfeitorias, localizado na Avenida Bento Rocha, s/n, no município de Paranaguá/PR, matriculado no Registro de Imóveis de Paranaguá/PR sob o nº 32.581;

CONSIDERANDO as justificativas constantes do Ofício nº 03/2021 e da Resolução Regional nº 010/2021;

CONSIDERANDO que em 2016, o Conselho Nacional do Sesi autorizou a alienação por venda do imóvel referenciado, conforme se depreende da Resolução SESI/CN nº 0087/2016, nos valores encontrados por laudo de avaliação, sendo desertos os dois leilões realizados;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/PR solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor encontrado pelo Laudo de Avaliação nº 2022.021 juntado ao processo CN0183/2016;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/PR solicita autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor constante do laudo de avaliação se após duas tentativas não for vendido;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0060/2022

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e a Resolução nº 01/2004, do CN-Sesi;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0068/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0183/2016.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a alienar por venda imóvel institucional sem benfeitoria, localizado na Avenida Bento Rocha, s/n, no município de Paranaguá/PR, matriculado no Registro de Imóveis de Paranaguá/PR sob o nº 32.581, com área de terreno de 303,06m² (trezentos e três metros e seis decímetros quadrados), devidamente atualizado na data de alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da Entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

Art. 2º Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda pelo valor de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais) encontrado pelo laudo de avaliação juntado ao processo CN0183/2016, possa o Sesi/DR/PR ofertar o imóvel aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0060/2022

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da Administração Pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providencias e seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

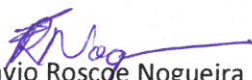
Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Determinar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 7º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

